

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 119 /10

REFERÊNCIA: Processo JCDF nº 10/064714-1
INTERESSADO: TS – 7 PARTICIPAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Senhor Coordenador,

A sociedade TS-7 PARTICIPAÇÕES LTDA., requer, mediante pedido de reconsideração o reexame das exigências formuladas pela analista da Junta Comercial do Distrito Federal, Francisca Fátima Macambira, conforme seguem transcritas:

- "- 15.8.4 Declarar a participação de cada sócio no capital, <u>bem como</u> <u>sua forma</u> e o prazo de sua integralização (inciso IV, art. 997, CC/2002).
- 15.8.8 O capital social pode ser aumentado se totalmente integralizadas as quotas, devendo essa situação ser declarada na alteração contratual (art. 1.081, do CC/2002).
- Dar maior clareza e objetividade as cláusulas do capital.
- Rever os prazos para a integralização do capital que constam divergências."

No item 1 da alteração contratual as sócias TS-7 e Investments declaram que o capital social no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), "foi totalmente integralizado", na forma dos itens 1.1., letras "a" e "b", 1.2., letras "a" e "b" e 1.3., letras "a" e "b".

No item 2 da mesma alteração, decidem as sócias aumentar o capital social no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para R\$ 45.137.953,00 (quarenta e cinco milhões, cento e trinta e sete mil e novecentos e cinqüenta e três reais) conforme descrições constantes do item 2.1., letras "a" e "b".

No item 2.2, letras "a" e "b" a sócia Investments subscreve R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que serão integralizados (letras "a" e "b") com "remessa de recurso", na data limite de "até 31.12.2010"; sendo que na Cláusula 5ª, § 2º os R\$ 24.710.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dez mil reais), deverão ser integralizados pelas sócias em moeda corrente nacional até 30.06.2012.

Importa ressaltar que o "capital da sociedade, deve ser expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação pecuniária". Numa sociedade contratual, segundo ensina Romano Cristiano (Sociedades Limitadas, de acordo com o Código Civil), "seria inconcebível colocar o capital social no contrato sem que este revelasse o modo de subscrição do mesmo capital pelos sócios. O contrato deve, outrossim, informar se as subscrições foram realizadas no ato, e de que forma: se em dinheiro, basta declarar que o foram em moeda corrente do país... se em bens, estes devem ser suficiente identificados e descritos...".

Com efeito, assiste a razão à analista da JCDF, especialmente quanto a forma e prazo para sua integralização, visto que o capital social na terminologia do Código Civil, haverá de ser mencionado no contrato social (arts. 1.054 e 997, III), divididos em quotas e expresso em moeda corrente, podendo ser formado com qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação pecuniária; no presente caso "a remessa de recurso" sem declinar a espécie desse recurso, quer me parecer que foge à regra do inciso III do art. 997.

Dessa forma, opinamos pela manutenção das exigências.

Brasília, de setembro de 2010.

SÔNIA MARIA DE MENESES RODRIGUES Assessora Jurídica do DNRC

De acordo. Encaminha-se à Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília, de setembro de 2010.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC